

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 118, de 06 de nov de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de concessão de direito real de uso de bem imóvel para construção de moradia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar “Contrato de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) do Município, exclusivamente, para a construção de moradia, na forma contida na minuta do contrato (Anexo I).

Art. 2º. O terreno, objeto do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel e o beneficiário concessionário estão descritos e identificados na Minuta do Anexo I, mencionado no artigo anterior.

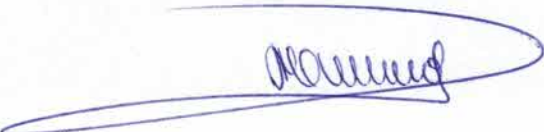
Art. 3º. O prazo para dar início à construção da casa própria pelo concessionário é de 06 (seis) meses contados da data de assinaturas do contrato e para concluí-la é de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

§ 1º. Além dos compromissos assumidos no caput deste artigo, obriga-se o concessionário:

- a) não desviar a finalidade dada ao imóvel constante do anexo I desta Lei;
- b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c) não praticar qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
- f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º. Decorrido o prazo e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos no § 1º, deste artigo, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.

Art. 4º. Passado o prazo de 10 (dez) anos, estando concluída a construção da moradia, o Município passará a escritura pública de doação do imóvel ao concessionário e/ou aos sucessores (herdeiros), com cláusula de reversão.



GABINETE DA PREFEITA.

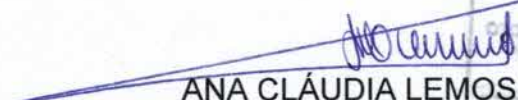
§ 1º. Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação (Anexo II) desta Lei, corrigido monetariamente pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

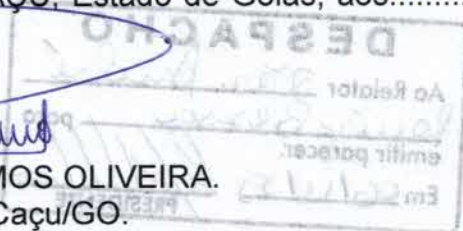
§ 2º. As despesas decorrentes de eventual escrituração do imóvel concedido serão integralmente de responsabilidade do concessionário.

Art. 5º. O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.



GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 190 /2019

CAÇU/GO, 05 de 11 de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 118.....

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO N.º 0260911

Fls.: 22 **Livro:** 002

Data: 06/11/2019 **Às:** 9:00

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Silvânia
Assinatura

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel (terreno) para construção de moradia popular.

Nossa Constituição Federal garante o direito à moradia, sendo considerado primordialmente, direito social previsto em seu art. 6º *in verbis*:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma deste Constituição”. (Grifo nosso).

O direito à moradia estampa a necessidade básica do homem, sendo requisito indispensável para uma vida plena. Assim, sendo para a concretização efetiva do direito à moradia, que é um direito humano e estando ele positivado na legislação Nacional e Internacional, cumpre a todos zelar pela sua efetivação cabe nesse sentido, principalmente à Administração Pública articular na busca por solução, e é o que pretendemos através do Projeto de Lei em tela.

Levamos ao conhecimento dos Senhores Edis a informação de que o lote nº 15, da Quadra nº 26, situado na Rua Noé Rodrigues da Silva, do Loteamento Arco-Íris II, inicialmente fora objeto de doação à Samara Aparecida de Jesus Cunha Silva e seu marido Weder Almeida Silva, através de contrato firmado em 25 de novembro de 2015.

Com a impossibilidade de dar cumprimento ao contrato de doação então firmado, foi aquele instrumento rescindido em 31 de maio de 2019.

Desta forma, veio posteriormente, beneficiar o concessionário Pedro Paulo Geraldo de Lima, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI-RG nº 5409726-SSP/PE, e do CPF/MF nº 029.399.214-23, nascido em 15/08/1978, filho de Geraldo Cândido de Lima e de Maria Edileusa de Lima, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Melo Pereira, nº 251, Bairro Agua Fria, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO.

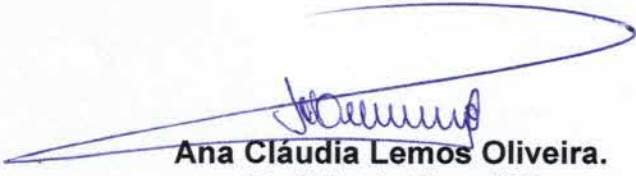
Não obstante o concessionário enquadrar nos dispositivos da lei que autorizou a doação para os primitivos beneficiários, essa norma foi revogada (Lei Municipal nº 1818/2013), razão pela qual estamos encaminhando o mencionado Projeto de Lei, não propondo a doação, que de certa forma fere os princípios constitucionais, mas propondo a concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

[Assinatura]

GABINETE DA PREFEITA.

Sendo assim aguardamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 05 do mês de novembro do ano de 2019.


Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

ASSESSORIA JURÍDICA.

CONTRATO PARTICULAR DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO E O SR. PEDRO PAULO GERALDO DE LIMA, NA FORMA ABAIXO.

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel que entre si fazem, como **CONCEDENTE** o **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.164.292/0001-60, com sede nesta Cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Rua Manoel Franco, nº 695, Centro, CEP nº 75813-000, neste ato representado, nos termos da Lei Orgânica Municipal – LOM, pela Prefeita Municipal, **ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI-RG nº 3.587.022-DGPC-SP e do CPF/MF nº 809.023.161-68, residente e domiciliada na Rua Neca Borges, nº 785, setor central, CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2232/19, DE 13 de junho de 2019, e como **CONCESSIONÁRIOS: PEDRO PAULO GERALDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI-RG nº 5409726-SSP/PE, e do CPF/MF nº 029.399.214-23, nascido em 15/08/1978, filho de Geraldo Cândido de Lima e de Maria Edileusa de Lima, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Melo Pereira, nº 251, Bairro Agua Fria, CEP Nº 75813-000 – Caçu/GO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O Município de Caçu, na condição de proprietário do lote nº 15, da Quadra nº 26, do Loteamento Arco-Íris II, contendo a área de 184,00m², medindo 11,50m de frente e fundo, por 16,00m em cada lateral, limitando à frente com a Rua Noé Rodrigues da Silva, aos fundos com o lote 13, lateral direita com o lote 14 e lateral esquerda com o lote 16, objeto da matrícula nº 5.508, Livro nº 2, Registro Geral, do CRI local, avaliado para fins legais em R\$16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais) cede ao **CONCESSIONÁRIO**, o direito real de uso do referido imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as condições estabelecidas na Lei Municipal nº/19, de ... de de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

O Concessionário fica obrigado, durante a vigência do presente instrumento observar as seguintes determinações:

1 – Dar início à construção da casa própria no prazo de 06 (seis) meses contados da data de assinaturas deste contrato e para concluí-la no prazo de 2 (dois) anos, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias.

2 – Além dos compromissos assumidos no item anterior, obriga-se o concessionário:

a) não desviar a finalidade dada ao imóvel constante do anexo I desta Lei;

ASSESSORIA JURÍDICA.

- b) conservar o imóvel sempre em bom estado, incluindo limpeza, capina, cerca e/ou muros, entre outros;
- c) não praticar qualquer ação atentatória, contra os bons costumes e a boa vizinhança;
- d) não efetuar transferência do imóvel, seja a que título for, sem anuência do Município;
- e) não praticar qualquer irregularidade que, por sua gravidade, possa comprometer aos objetivos desta concessão;
- f) cumprimento dos demais encargos estabelecidos nesta Lei.

3 – Decorrido o prazo mencionado no item nº 1 e não havendo construção da casa própria para moradia, no terreno concedido, ou havendo qualquer descumprimento dos compromissos assumidos neste instrumento, o imóvel concedido retorna à posse direta do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

O lote objeto deste contrato, destina-se exclusivamente à construção de moradia para o CONCESSIONÁRIO e seus familiares, não podendo ser desviado para qualquer outra finalidade, conforme as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Município de Caçu/GO, nos termos da Lei Municipal nº/19, de.... de.... de 2019, não podendo o mesmo ser emprestado, alugado ou transferido a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESCRITURA DEFINITIVA.

Decorrido o período de 10 (dez) anos após a posse, em caráter precário, a contar da data da assinatura do contrato de concessão de direito de uso, e estando concluída a construção da moradia, o Município passará a escritura pública de doação do imóvel ao CONCESSIONÁRIO e/ou aos sucessores (herdeiros), com cláusula de reversão, arcando a parte beneficiária com todas as despesas necessárias.

CLAUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO PARA EFEITO DE BAIXO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Para efeito de baixa no Patrimônio Público Municipal, por ocasião da outorga da escritura pública de doação, será considerado o valor constante do Laudo de Avaliação (Anexo II) da Lei de autorização nº/19, de.... de de 2019, corrigido monetariamente pelo índice do INPC ou por qualquer outro que o substituir.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVERSÃO DO IMÓVEL.

O imóvel dado em doação, no prazo de 15 (quinze) anos, contados da data da outorga da escritura, não poderá ser cedido, vendido ou alugado sob pena de ser revertido ao Patrimônio Público Municipal, sem o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

ASSESSORIA JURÍDICA.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MORTE OU INVALIDEZ.

Se durante a vigência do contrato de concessão de direito real de uso do imóvel, o Concessionário vier a falecer ou ser acometido de invalidez permanente, ficará sua família garantida com a concessão do imóvel, sendo que a escritura definitiva, no caso de morte, será outorgada aos herdeiros do falecido, após o decurso de prazo estabelecido na Lei Municipal nº.../19, de de de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

Operar-se-á a rescisão do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, com a consequente reversão do imóvel ao Município de Caçu e demais cominações aplicáveis à espécie, nos casos previstos na Lei Municipal nº .../19, de de de 2019 e ainda o previsto na cláusula segunda deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam, o presente contrato em 2 (duas) vias de igual valor, teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Caçu/GO,... de de 2019.

Município de Caçu/GO.
Ana Cláudia Lemos Oliveira – Prefeita.

Pedro Paulo Geraldo de Lima
Concessionário.

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____

Nome: _____
Assinatura: _____
RG nº _____ CPF/MF nº _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: PEDRO PAULO GERALDO DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 5409726 SSP PE

CPF: 029.399.214-23 DATA INSCRIÇÃO: 15/08/1978

FILIAÇÃO: GERALDO CANDIDO DE LIMA
MARIA EDILEUSA DE LIMA

PERMISSÃO: ACC CAT. NBR. AB

Nº REGISTRO: 03457089161 VALIDADE: 07/10/2019 1ª HABILITAÇÃO: 17/12/2004

999057575

PROIBIDO PLASTIFICAR

999057575

LOCAL: GOIÂNIA, GO DATA EMISSÃO: 21/10/2014

03040145038
60108045927

DETRAN GO (GOIAS)

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
CNPJ: 01.816.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO: RUA JOSE REINALDO VIEIRA NR. 449 QD. 0 CT. 0 CENTRO
CEP: 75813-000

SANEAGO

FATURA DE AGUA/ESGOTO/SERVICOS

PROPRIETÁRIO: ALAIDE BARBOSA CAMELO MACHADO
USUÁRIO :
ENDEREÇO : JOAQUIM DE MELO PEREIRA Nr. 251
BAIRRO : AGUA FRIA Q 11 L 14
CIDADE : CACU
CEP : 75813-000 FATURANº: 289902487-0 COD: 059.77.04.0780
HIDRÔMETRO: Y13L211169

DATA DE EMISSÃO: 27/05/2019
REFERÊNCIA: MAI/2019

CONTA Nº: 1119181-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MINIMO FIXO	12.71
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	111.38
COLETA/AFASTAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	89.10
TRATAMENTO ESGOTO RESIDENCIAL	22.28
ATUALIZACAO MONETARIA	2.04
MULTA ATRASO PAGAMENTO	3.00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GIMBLETON DA SILVA

367-3

Alaide Barbosa Camelo Machado

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FORMULÁRIO 101-A

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº de Inscrição

267722678-26

Nome

ALAIDE BARBOSA CAMELO MACHADO

Data de Nascimento

01/09/66

SERPRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

33.394.768-X

DATA DE EXPEDIÇÃO

26/MAI/95

NOME

ALAIDE BARBOSA CAMELO MACHADO

FILIAÇÃO

FRANCISCO BARBOSA CAMELO

E MARIA DE LOURDES CAMELO

NATURALIDADE

MARAIAL -PE

DATA DE NASCIMENTO

01/SET/1966

DOC. ORIGEM

MARAIAL-PE

CPF

CC:LV.91 /FLS.218V/N.000437

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Alaide Barbosa Camelo Machado

ALAIDE BARBOSA CAMELO MACHADO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 02/03/00

SERPRO

Relatório Social

1. IDENTIFICAÇÃO:

2. NOME: PEDRO PAULO GERALDO DE LIMA

ENDEREÇO: R. Joaquim de Melo Pereira nº 251 Jardim Agua Fria

COMPOSIÇÃO FAMILIAR: Pedro, Alaíde e Vitor Gabriel

3. BENEFÍCIO SOLICITADO: Viabilidade de troca de nome de Lote

4. RELATO SOCIAL

O Serviço Social realizou visita técnica domiciliar a residência do Sr. Wagner no dia 26 de Março de 2019, com o objetivo de compreender a real necessidade vivenciada pelo requerente. Em visita in loco foi possível constatar que o mesmo reside com sua esposa e um neto. O mesmo foi casado com a Sra. Alaíde e se separaram. Mas após algum tempo depois voltaram a morar juntos. O Sr Pedro Paulo relata que eles estão juntos novamente a mais ou menos 05 anos. O imóvel que residem está no nome da Sra. Alaíde. Relata que comprou um imóvel fruto de doação municipal da Sra. Samara em 2014 e que agora quer passar o contrato para o seu nome.

O Sr. Pedro é pedreiro autônomo, relata que tem uma renda mensal de mais ou menos R\$ 1.500,00 e que faz as despesas de água, energia e alimentação. A Sra Alaide não trabalha fora. O Vitor Gabriel é neto da Sra Alaide e vive com eles desde os 05 meses, pois a mesma não teve condições de cria-lo, porem eles não têm documentação de guarda da criança.

Residência modesta, possui boa salubridade, 03 quartos, sala, cozinha, banheiro, garagem, casa toda fechada.

Caçu – GO, 27 Março de 2019

Atenciosamente


Mirelle Leite Oliveira
Assistente Social
CRESP-GO 5554 - 19ª Região

MIRELLE LEITE OLIVEIRA

Assistente Social

LAUDO DE AVALIAÇÃO 42/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Rua Noé Rodrigues da Silva, Quadra 26, Lote – 15, Setor Arco Iris II, Caçu-Go. Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R\$ 90,00RS, assim:

Lote 15 = 184,00m² x 90,00RS/M²

Valor Total: R\$ 16.560,00

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 17 de julho de 2019.



Karla Girotto Barcelos

Arquiteta e urbanista CAU A36760-5

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CAÇU - COMARCA DE CAÇU



Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FONE
(64) 656-1067

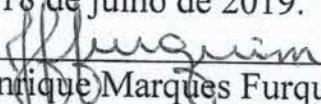
Missé Pousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada que, no Livro 02, Registro Geral, frente à matrícula nº **6.524**, feito em 20 de janeiro de 2010, consta o registro nº **04**, referente ao Loteamento Arco-Iris II, de propriedade da **PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Manoel Franco nº695, centro, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, onde, dentre outros, consta o **LOTE nº 15 (quinze)**, da quadra nº 26 (vinte e seis), Loteamento Arco-Iris II, com a área de 184,00m², medindo 11,50m de frente e aos fundos, por 16,00m em cada lateral, limitando à frente com a Av. 20 de Outubro, aos fundos com o lote nº 13, lateral direita com o lote 14, lateral esquerda com o lote 16; figurando, como anterior, a matrícula nº 5.508, Livro 2, Registro Geral, deste Ofício, não havendo posterior com relação a este lote.

CERTIFICO MAIS que não há registro de ônus reais, legais, ou convencionais, bem como de ações reais ou pessoais reipersecutórias, que afetem a posse e o domínio do presente imóvel.

O referido é verdade e dou fé.
Caçu, 18 de julho de 2019.


João Henrique Marques Furquim
ESCREVENTE